

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 24 DE ABRIL DE 2018

Declara alfandegado o Terminal Roll-on Roll-off do Porto do Rio de Janeiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o disposto na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e bem como o que consta do processo MF nº 10711.002325/99-50 e processo MF nº 10711.726443/2014-75, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título permanente, em caráter precário, até 19 de junho de 2052, a Instalação Portuária de Uso Público denominada Terminal Roll-on Roll-off do Porto do Rio de Janeiro, localizada dentro da área do Porto Organizado do Rio de Janeiro, bairro do Caju, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, com área de 150.583,60 m² (cento e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e três inteiros e sessenta centésimos de metros quadrados) e cais de atracação medindo 360 (trezentos e sessenta) metros lineares, de acordo com o contrato de arrendamento C-DEPJUR nº 083/98 e seus termos aditivos, firmados com a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ.

Art. 2º A Instalação Portuária ora alfandegada será administrada pela empresa Multi-Car Rio Terminal de Veículos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.369.513/0002-80, que assumirá a condição de fiel depositário das mercadorias sob sua guarda.

Art. 3º No recinto alfandegado de que se trata, poderão ser movimentadas/armazenadas cargas soltas, unitizadas e veículos; ficando autorizada a realização das operações previstas nos incisos I a VI, do artigo 28, da Portaria RFB nº 3.518, de 2011.

Art. 4º O referido recinto alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro-ALF/RJO, que exercerá fiscalização ininterrupta sob as atividades aduaneiras, podendo estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal e limites e condições para a realização das operações aduaneiras autorizadas nos termos do artigo 3º.

Art. 5º Cumprirá a autorização ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996, no caso de despesas administrativas decorrentes das atividades extraordinárias de fiscalização aduaneira.

Art. 6º O recinto alfandegado em apreço permanece com o código de recinto atribuído anteriormente: 7.92.13.07-3.

Art. 7º Fica revogado o ato declaratório executivo nº 29, de 28 de novembro de 2014, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2014.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ HENRIQUE CASEMIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 8 DE MAIO DE 2018

Alfandega a instalação portuária na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o disposto no Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 e na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o que consta do processo nº 11684.721093/2014-98 e do processo 11684.720696/2015-53, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título permanente, em caráter precário, até primeiro de dezembro de 2039, o Terminal de Uso Privado - TUP, constituído do pátio 06, medindo 284.574,33 m²; túnel de acesso ao pier, medindo 35.280,00 m²; o pier com dois berços de atracação medindo 29.392,20 m²; as pontes de acesso ao pier, medindo 12.390,20 m²; o desemboque, medindo 12.776,81 m²; pátio 32, medindo 158.989,50 m², ocupando uma área total de 533.405,04 m² (quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinco inteiros e quatro centésimos de metros quadrados), localizado na Ilha da Madeira, Itaguaí, RJ, administrado pela empresa Porto Sudeste do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.310.839/0001-38.

Art. 2º O terminal de uso privado- TUP a que se refere o artigo anterior está autorizado a realizar as operações aduaneiras descritas nos incisos I, II e VI, do art. 28, da Portaria RFB nº 3.518/2011; e autorizado a operar com cargas em granel sólido.

Art. 3º O terminal de uso privado- TUP em apreço ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí - ALF/IGI que terá a competência para estabelecer normas complementares que se fizerem necessárias ao controle fiscal; procederá ao acompanhamento e à avaliação permanente das condições de funcionamento do recinto e poderá fixar os limites e condições para a realização das operações aduaneiras autorizadas no recinto.

Art. 4º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto

no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 5º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.96.14.12-4, conforme a legislação de regência.

Art. 6º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 10 de 20/04/2016 (DOU 22/04/2016).

Art. 7º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ HENRIQUE CASEMIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZESATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 8 DE MAIO DE 2018

Concede habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, na Portaria MME nº 360 de 01 de dezembro de 2015 e, considerando ainda, o contido no processo administrativo nº 10725.720032/2018-41, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa jurídica UTE GNA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 23.449.511/0001-90, para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), por atender os requisitos que tratam os diplomas legais, regulamentar e normativo acima mencionados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º. A referida habilitação é específica para o projeto de Geração de Energia Elétrica da Usina Termelétrica UTE Novo Tempo GNA II, em fase de construção no Porto do Açú, descrito no Anexo da Portaria MME nº 360 de 01 de dezembro de 2015.

Art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese em que ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária deixou de satisfazer ou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RENATO DA SILVA BRAGA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO IATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 10 DE MAIO DE 2018

Declara a Inaptidão de pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 29, inciso I, 40, inciso I, e 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, por se encontrarem omissas por deixar de apresentar declarações e demonstrativos, a que estavam obrigadas, em 2 (dois) exercícios consecutivos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10010.011711/0518-98	97.544.122/0001-80	POSIBILE PADARIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
10010.011714/0518-21	97.544.177/0001-90	NUESTROX LANCHONETE E DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
10010.011717/0518-65	97.544.556/0001-80	ARAZON PENSÃO E LANCHONETE LTDA
10010.011719/0518-54	97.547.128/0001-01	MARTIAO LANCHONETE E DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
10010.011721/0518-23	97.547.152/0001-40	FRESCATTI PADARIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

10010.011725/0518-10	97.550.024/0001-56	ARIDAS BAR E LANCHONETE LTDA
10010.011730/0518-14	97.550.097/0001-48	SINGULARES BAR, LANCHONETE E DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
10010.011732/0518-11	14.088.436/0001-99	GRINGOLA BAR, LANCHONETE E DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
10010.011736/0518-91	14.088.484/0001-87	EMBOTELLADO LANCHONETE E DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
10010.011737/0518-36	14.093.076/0001-13	TRIPLEX PADARIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
10010.011740/0518-50	14.093.142/0001-55	STAMBULLY BAR, LANCHONETE E DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
10010.011744/0518-38	14.577.666/0001-11	LABELL LANCHONETE E PENSÃO LTDA

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO FISCAL,
ENERGIA E LOTERIA

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE MAIO DE 2018

Institui nova modalidade lotérica de prognósticos numéricos, que especifica, e dá outras providências.

O Subsecretário de Governança Fiscal e Regulação de Loteria, da Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria, do Ministério da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere a combinação do disposto nos artigos 43 e 74 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir, na forma do regulamento anexo a esta Portaria, nova modalidade lotérica de prognósticos numéricos, denominada "Dia de Sorte".

Art. 2º A data de realização do primeiro sorteio da "Dia de Sorte" será definida pela Caixa Econômica Federal, independentemente da frequência semanal de sorteios estabelecida no regulamento de que trata o artigo 1º desta Portaria, de maneira a permitir:

I - desenvolvimento de campanha publicitária institucional para divulgar, ao público em geral, o novo produto lotérico; e

II - período mínimo de captação de apostas visando à oferta, aos apostadores interessados, em montante atrativo, de premiação inicial a ser disputada.

Art. 3º O artigo 13 da Portaria SEAE nº 78, de 26 de setembro de 2012, que disciplina a realização de apostas fracionadas ("bolão") em loterias, alterado pela Portaria SEAE nº 24, de 19 de abril de 2016, ambas da extinta Secretaria de Acompanhamento Econômico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. No caso de loterias de prognósticos numéricos ou esportivos, os quantitativos mínimo e máximo de cotas do Bolão serão específicos para cada modalidade de loteria, na forma seguinte:

- I - loterias de prognósticos numéricos:
 - a) Megassena: mínimo de 2 (duas) cotas e máximo de 100 (cem) cotas;
 - b) Quina: mínimo de 2 (duas) cotas e máximo de 50 (cinquenta) cotas;
 - c) Dupla-sena: mínimo de 2 (duas) cotas e máximo de 50 (cinquenta) cotas;
 - d) Lotofácil:
 - d.1) para apostas com 15 (quinze) números: mínimo de 2 (duas) cotas e máximo de 8 (oito) cotas;
 - d.2) para apostas com 16 (dezesesseis) números: mínimo de 2 (duas) cotas e máximo de 20 (vinte) cotas;
 - d.3) para apostas com 17 (dezesete) números: mínimo de 2 (duas) cotas e máximo de 30 (trinta) cotas; e
 - d.4) para apostas com 18 (dezoito) números: mínimo de 2 (duas) cotas e máximo de 35 (trinta e cinco) cotas; e
 - e) Dia de Sorte:
 - e.1) para apostas com 8 (oito) números: mínimo de 2 (duas) cotas e máximo de 8 (oito) cotas;
 - e.2) para apostas com 9 (nove) números: mínimo de 2 (duas) cotas e máximo de 20 (vinte) cotas;
 - e.3) para apostas com 10 (dez) números: mínimo de 2 (duas) cotas e máximo de 40 (quarenta) cotas; e
 - e.4) para apostas com 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) números: mínimo de 2 (duas) cotas e máximo de 60 (sessenta) cotas; e